

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

São Paulo, 18 de Novembro de 2019

LICENÇA MATERNIDADE EMPRESA CIDADÃ

O presente parecer foi confeccionado a fim de esclarecer os benefícios de eventual adesão no Programa Empresa Cidadã, considerando a possibilidade do aumento da licença maternidade para as empregadas, e inclusive para os empregados

✓ PARECER

Antes de entrar na explicação da matéria, é importante detalhar que, uma vez que a empresa opte por se cadastrar **não poderá mudar de posição.**

A Lei nº 11.770 de 2008 criou o programa “Empresa Cidadã”, destinado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal (cento e vinte dias originariamente), e prorrogar por mais 15 (quinze) dias a duração da licença paternidade (Lei nº 13.257/2016), que é prevista por 5 dias de forma ordinária.

Assim, em resumo, as licenças atingem a seguinte duração:

- a) Licença maternidade: 180 dias
- b) Licença paternidade: 20 dias

Ocorre que, a legislação em comento determinou que referido “benefício” somente seria cabível para as mulheres empregadas **por pessoas jurídicas que aderiram ao programa.**

E mesmo assim, somente para as empregadas que solicitem tal prorrogação até o final do primeiro mês após o parto.

Página 1 de 7

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

“Art. 1º - (...)

1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.”

Por sua vez, a referida Lei foi Regulamentada pelo Decreto nº 7.052/2009.

Em seu artigo 1º, §2º, dispôs que a prorrogação, reitere-se, a ser solicitada pela empregada deve ocorrer formalmente até o final do primeiro mês após o parto. A partir desta solicitação, e considerando que a empresa aderiu ao Programa, a prorrogação da licença-maternidade ocorrerá a partir do dia subsequente ao término do gozo do benefício.

“Art. 1º - (...)

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 1991. “ (Decreto nº 7.052/2009)

O Decreto em questão, atestou, inclusive, que referida prorrogação por 60 (sessenta) dias seria cabível, também, na hipótese de parto antecipado, sendo este devidamente comprovado através de atestado médico.

“Art. 1º - (...)

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.”

Considerando-se a hipótese da pessoa jurídica optar por participar do programa “Empresa Cidadã”, o benefício da prorrogação, desde que a empregada solicite no período apontado acima, será aplicável, também, às mulheres que **adotarem ou obtiverem guarda judicial** (por natural dependente de decisão judicial nesse sentido)

Página 2 de 7

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

para fins de adoção de criança, valendo-se, nesses casos, dos seguintes períodos de prorrogação:

- I - por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;
- II - por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e
- III - por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

Considerando a opção da empresa em cadastrar-se no programa “Empresa Cidadã”, no período de licença maternidade e de licença à adotante, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, exceto nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, sendo certo que a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Ocorrendo quaisquer dessas situações, a empregada perderá o direito à prorrogação. (Art. 6º da Instrução Normativa 991/2010 – RFB)

Em suma, a opção é uma faculdade da empresa contrante!

Porém, torna-se obrigatória sua concessão se a empresa aderiu ao programa, bem com se houver solicitação expressa da empregada gestante ou adotante.

ADESÃO

Para que possa ocorrer a adesão ao programa “Empresa Cidadã”, a consultante deve preencher o “requerimento de adesão” exclusivamente no site da Receita Federal, através do Atendimento virtual E-CAC, utilizando o código de acesso ou certificado digital.

Página 3 de 7

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Receita Federal

eCAC
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter certificado digital);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter certificado digital).

ATENÇÃO:
As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é monitorado e controlado. Ao dar continuidade à navegação neste serviço o usuário declara-se ciente das responsabilidades penais, civis e administrativas descritas na Política de Privacidade e Uso

CÓDIGO DE ACESSO

CPF/CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

SENHA

Avançar

Saiba como gerar o código de acesso

CERTIFICADO DIGITAL

Se você já possui certificado digital, clique na imagem abaixo

Certificado Digital

Certificado em Nuvem

Saiba mais sobre Certificado Digital

Como forma de regulamentar a adesão, a Receita Federal do Brasil expediu a Instrução Normativa nº 991/2010, a qual reitera as disposições da Lei e do Decreto, bem como incrementa que:

- I) O Requerimento de adesão será formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Não produzirá efeito o requerimento formalizado por contribuinte que não se enquadre nas condições da legislação;
- III) O acesso ao endereço eletrônico ocorrerá mediante código de acesso, a ser obtido no site da Receita Federal do Brasil ou mediante certificado digital válido.

INCENTIVO FISCAL

O programa "Empresa Cidadã" concede incentivos fiscais do governo federal para as pessoas jurídicas que optarem pela adesão.

Página 4 de 7

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O incentivo, enquanto a legislação não for alterada, **será cabível apenas para as empresas tributadas pelo lucro real**, as quais poderão deduzir do imposto devido, por período de apuração, o valor da remuneração da empregada nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade.

Ficou vedada, no entanto, a dedução de tais valores como despesas operacionais.

“Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.” (Lei 11.770 /2008)

“Art. 4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) devido, em cada período de apuração, o total da remuneração da empregada pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.”

(Instrução Normativa 991/2010)

Referida dedução fica limitada ao valor do IRPJ devido com base:

- I - no lucro real trimestral; ou,
- II - no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também será aplicável ao IRPJ determinado com base no lucro estimado (Art. 4º, § 2º da IN 991/2010).

No que pertine ao valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado, não será considerado IRPJ pago por estimativa, nem tão pouco deve compor o valor a ser deduzido do IRPJ devido no ajuste anual. (Art. 4º, § 3º da IN 991/2010).

Página 5 de 7

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Referida Instrução Normativa, em seus §§ 4º e 5º tecem considerações de ajustes contábeis a serem assim observados:

“Art. 4º - (...)

(...)

§ 4º O disposto nos incisos I e II do § 3º aplica-se aos casos de despesas decorrentes da remuneração da empregada pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade, deduzidas do IRPJ devido com base em receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

§ 5º Para efeito deste artigo, o valor total das despesas decorrentes da remuneração da empregada pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).”

Ao final de cada ano-calendário em que fizer uso do benefício, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real que aderir ao programa, deverá comprovar regularidade quanto à quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), sem prejuízo de guardar pelo prazo decadencial todos os comprovantes de regularidade quanto a quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em DAU, bem como quanto a certificação de não estar inclusa no CADIN. (Art. 5º da Instrução Normativa 991/2010)

Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Página **6** de **7**

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Sem mais,
Atenciosamente,

FIGUEIREDO FILHO
SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA
www.figueiredofilho.com.br

Página **7** de **7**

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

ALAMEDA CAMPINAS, 463 • CONJUNTO 5A • JARDIM PAULISTA • SÃO PAULO SP • CEP 01404.902
PABX (11) 3831.0051 • www.figueiredofilho.com.br • figueiredofilho@figueiredofilho.com.br